



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI  
GABINETE DO PREFEITO



**TERMO DE REFÊRENCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de imprensa oficial para publicação de atos oficiais do Município de Marcos Parente-PI, conforme determinação do paragrafo unico do art. 28 da constituição do Piauí, o qual dispõe que o município que não possuir, em sua estrutura, órgão de imprensa oficial, as publicações dos atos administrativos referidos no artigo retro mencionado e no art. 22, será feita no Diário dos Municípios, órgão de publicações dos atos amunicipais.

**2. JUSTIFICATIVA**

O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Por sua vez, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Marcos Parente, e substituem as formas de publicação cabíveis utilizadas pelo Município, desde que não existam outras formas expressamente estipuladas na legislação.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Art. 70, XVI da lei organica municipal em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PMMP.

A referida contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, I, da nº Lei 8.666/93.

**3. PRESTADOR DE SERVIÇO**

A instituição a ser contratada é o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.989.781/0001-38, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173, ED. Ana Cecilia,



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI  
GABINETE DO PREFEITO



Sala 02, Centro, Teresina-PI.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A legitimidade para a criação do Diário Oficial decorre de sua natureza estatutária e, sobretudo, pela competência conferida pelo art. 30, I, da CF aos municípios brasileiros para legislar sobre assuntos de interesse local, em razão de sua autonomia como ente federativo.

Nesse sentido, o art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93 prevê como imprensa oficial do município aquela que seja definida em lei local, dispondo expressamente sobre a sua competência exclusiva em definir a criação, por lei, do seu veículo oficial de publicação.

Uma vez que o Diário Oficial dos Municípios LTDA foi definido como sendo o veículo oficial de publicação do Município de Marcos Parente, possuindo competência legal para comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos normativos e administrativos, justifica-se a escolha do prestador do serviço por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

5.1. Os serviços de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Marcos Parente deverão observar o estrito cumprimento do estabelecido no contrato

5.2. O Diário Oficial dos Municípios será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariooficialdosmunicipios.org> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

5.3. As publicações são ilimitadas e não há limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que estas informações ficarão disponíveis na rede para consulta pelos cidadãos através do Diário Online.

5.4. As edições do Diário Oficial dos Municípios atenderão:

- a) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277



- b) ao calendário e horários designados pela PMMP, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.
- c) As edições do Diário Oficial dos Municípios são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro quando realizados até 17 horas.
- d) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser reafirmadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da PMMP não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.
- e) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Oficial dos Municípios são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- f) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 deverão ser observadas pela Prefeitura.
- g) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pela Prefeitura.

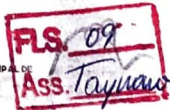
## 6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedidos pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus de seus administradores;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI  
GABINETE DO PREFEITO



com poderes específicos para tal ato;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do contratado mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- h) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

## 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcos Parente-PI.

7.2. A Prefeitura Municipal de Marcos Parente, por meio da Secretaria Municipal de Administração registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEIT  
M



Municipal de Marcos Parente em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.5. Os contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Marcos Parente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei Nº 8.666/93.

#### 8. VALOR:

A Prefeitura Municipal de Marcos Parente pagará o valor total de R\$ **4.397,00 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Sete reais)** mensalmente para publicações **ILIMITADAS** ao longo do prazo de vigência do contrato.

#### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 10.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciária, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 10.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3341-1277



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE - PI  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

FLS. 11  
Ass. *Taymar*

as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

- 10.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93;
- 10.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.9. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.10. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com respeito à execução do objeto.
- 10.11. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI  
GABINETE DO PREFEITO



- 11.4. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada em relação aos serviços, objeto do Contrato;
- 11.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

Marcos Parente-PI, 07 de Janeiro de 2021.

  
Allan Bervindo Rodrigues  
Secretário de Administração